

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

NOTEXP

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES, Poder Legislativo, situado à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº — Centro - Atílio Vivacqua - ES, se constitui em Personalidade Jurídica de Direito Público Municipal. Instituído com a criação do Município de Atílio Vivacqua - ES, através da Lei Orgânica Nº 001 de 03 de abril de 1990.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes.

Cabe destacar que as demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público adotado Pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

NOTA 3 — CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis

A elaboração das demonstrações contábeis tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estendido pelo Plano de Contas Contábil do TCE/ES.

Os valores apresentados quantificam e qualificam as movimentações ocorridas no Poder Legislativo Municipal. Receitas e Despesas.

As receitas do Legislativo são efetivamente repasses realizados pelo Poder Executivo, dentro dos limites Constitucionais e dos limites estabelecidos na Lei 101/2000 – LRF, e são codificadas de acordo com previsto no Plano de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e os repasses efetivamente recebidos no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradora. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Certos do cumprimento dos preceitos legais nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atílio Vivacqua – ES, 26 de março de 2020.

Claudio Bernardes Baptista Presidente da Câmara Leandra Venturi Ventura Contadora – CRC/ES nº 014730-O

*Assinatura Digital